



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 215/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 28 de novembro de 2023

Publicação: quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000144-16.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representada: Leila Araújo da Silva

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação em desfavor da representada, para excluí-la dos quadros da sua corporação, em face da pena constitucionalmente estabelecida.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

#### EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINARES – PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PMMG – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – ANÁLISE DO CRIME E DO CRIMINOSO – DELITOS MUITO GRAVES E EXTREMAMENTE INFAMANTES À INSTITUIÇÃO MILITAR E À SOCIEDADE. MANUTENÇÃO DOS PROVIMENTOS DA INATIVIDADE – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA DECIDIR ACERCA DA MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 2000847-03.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM Adilson Rodrigues da Silva

Advogado(a/s): Adirson Antônio Glório de Ramos (OAB/MG 165706) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO – ART. 303, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE VIATURA POLICIAL – ARCABOUÇO PROBATÓRIO SUFICIENTE E APTO PARA A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se os elementos e as circunstâncias que compõem o arcabouço probatório são suficientes e aptos a demonstrar que o militar, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de militar, subtraiu combustível de viatura policial pertencente ao destacamento de sua lotação, para abastecer o seu veículo particular, impõe-se a manutenção da condenação pelo crime de peculato-furto previsto no art. 303, §2º, do CPM.

## MATÉRIA CÍVEL

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000135-54.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000057-45.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Gustavo Henrique Simão de Souza

Advogados: Tatiany Ribeiro Peixoto (OAB/MG 134473)

Márcio Flávio de Moura Linhares (OAB/MG 204518)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo de instrumento.

### EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – NÃO COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – PROVIMENTO NEGADO.**

- Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

- Deve-se indeferir o pedido de tutela de urgência para determinar a reintegração do agravante às fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, diante da necessidade de instrução probatória a ser realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, especialmente no tocante às supostas ilegalidades do processo administrativo exoneratório.

### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000032-32.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Apelado: Geraldo Roberto Couto

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença *a quo* em seus exatos termos.

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INOBSERVÂNCIA DE PRAZO REGULAMENTAR PARA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E O ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR QUE DETERMINOU A PUNIÇÃO IMPOSTA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROVIMENTO NEGADO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo